

# BOLETIM MUNICIPAL SEVER DO VOUGA

1993

AGOSTO

Nº 20

editorial

## MORREU O PADRE MOISÉS...



Foi com profunda tristeza e consternação que tomámos conhecimento do falecimento do nosso querido amigo e companheiro da Direcção da Fundação Bernardo Barbosa de Quadros, padre Moisés.

Muitas vezes não nos apercebemos do verdadeiro valor da amizade e da nossa dimensão de simples mortais. Na hora da morte de alguma pessoa mais chegada ou amiga é que resolvemos parar para pensar um pouco. E nessas alturas damos conta da nossa condição de passageiros fugazes da máquina veloz do tempo que é o nosso tempo... que é, em suma, a nossa passagem corpórea pela vida terrena. É como se acordássemos num enorme e infindável deserto de areia, não enxergando mais nada no horizonte... apenas deserto! Reduzidos à nossa verdadeira dimensão! Minúsculos! Simples mortais! Impotentes para alterar a nossa condição e a vontade de Deus.

Adeus padre Moisés! Já não podemos mais deliciar-nos com a sua bonomia e paciência. Nem poderemos trocar as habituais "piadas" e brincadeiras nos finais das nossas reuniões da Direcção da Fundação Bernardo Barbosa de Quadros (Linheiro). Não agora! Quem sabe um dia...

À família enlutada e aos próprios paroquianos de Rocas a Câmara Municipal de Sever do Vouga vem exprimir a sua solidariedade neste momento de pesar, deixando a todos sinceras condolências.

O Presidente da Câmara  
**MANUEL DA SILVA SOARES**

## GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE AVEIRO

Despacho Nº 83/93

### HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS SIMILARES DE HOTELARIA

Considerando que:

— A correcção horária verificada à hora legal portuguesa leva a que na época estival o dia se prolongue, sendo que só por si este facto determina a alteração dos hábitos das populações;

— O regime jurídico dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previsto no Decreto-Lei nº 417/83, de 25 de Novembro estabelece horários de encerramento até às 02H00 e 04H00 consoante a respectiva classificação do estabelecimento;

— O Despacho Nº 32/93 de 09 de Fevereiro permite já que os estabelecimentos dos grupos de bebidas e salas de dança tenham uma tolerância de funcionamento, por mais uma hora aos sábados, domingos e feriados.

Nestes termos, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo Decreto-Lei nº 252/92 de 19 de Novembro e Regulamento Policial do Distrito de Aveiro, determino:

1— Que durante o período que

decorre de 1 de Julho a 30 de Setembro de 1993 seja autorizada a nova tolerância de mais uma hora para além do previsto no Despacho nº 32/93, de 9 de Fevereiro, aos estabelecimentos classificados como "night clubs", discotecas, "dancings", salões de dança e semelhantes mediante requerimento a apresentar pelo titular da licença.

2— Esta tolerância está isenta de taxas e será imediatamente retirada sempre que se comprovem reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento ou eventual poluição sonora devidamente provada.

3 — Que seja dado conhecimento deste Despacho às Câmaras Municipais para que por este meio de edital dele seja dado público conhecimento.

4 — Que seja dado conhecimento às Forças de Ordem.

Aveiro e Edifício do Governo Civil em 01 de Julho de 1993.

O Governador Civil  
Dr. Gilberto Parca Madal

## SUBSÍDIOS A COLECTIVIDADES

Colectividades .....	Importância
— Jovouga .....	350.000\$00
— Associação Cultural e Recreativa de Pessegueiro .....	400.000\$00
— Juventude Académica Pessegueirense .....	1.000.000\$00
— Associação Desportiva Águias de Carrazedo .....	350.000\$00
— Banda União Musical Pessegueirense .....	450.000\$00
— Banda Filarmónica Severense .....	450.000\$00



### Resumo

• **Desmoronamento em Irijó — Parecer:** Apresentado um parecer solicitado ao consultor jurídico, a propósito da queda de um muro de suporte à Escola Primária de Irijó, cuja queda danificou um veículo ali estacionado fora de mão. O referido parecer conclui que a Câmara não tem que assumir qualquer responsabilidade, pelo que, deverá o queixoso diligenciar nesse sentido, como lhe compete.

• **Ligação eléctrica do Centro Social de Pessegueiro:** Deliberado solicitar à EDP, orçamento da ligação definitiva do abastecimento de energia eléctrica ao Centro Social de Pessegueiro.

• **Auxílios económicos:** Deliberado aprovar o subsídio a conceder aos alunos carências do primeiro ciclo, no valor de 622.000\$00.

• **Transportes escolares — Adjudicação:** Deliberado fazer a adjudicação do seguinte modo:

— Circuito nº1 — Manuel Dias .....	6.000\$00/dia
— Circuito nº2 e 3 — António Nogueira Rocha .....	9.000\$00/dia
— Circuito nº5 — José António Ferreira Simões .....	3.500\$00/dia
— Circuito nº6 e 7 — António Nogueira Rocha .....	6.000\$00/dia

• **Aquisição de caixas de cartão para o arquivo:** Deliberado voltar a solicitar novas propostas, uma vez que os preços apresentados eram muito elevados.

• **Projecto de arruamentos da Zona Industrial dos Padrões:** Deliberado fazer a adjudicação ao Engº José Rodrigues Pinto, pela quantia de 680.000\$00.

• **Freguesias — Participação nas receitas municipais:** Apresentada e aprovada a relação da distribuição pelas Juntas de Freguesia do Concelho da participação concedida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro, no total de 25.978.000\$00, para ser também apresentada à Assembleia Municipal:

Freguesias .....	Coefficientes	Importâncias
Cedrim .....	0,143602567	1.967.374\$00
Couto Esteves .....	0,223647	2.903.100\$00
Dornelas .....	0,119355306	1.683.920\$00
Paradela .....	0,139423532	1.918.520\$00
Pessegueiro do Vouga .....	0,267505188	3.415.807\$00
Rocas do Vouga .....	0,267272476	3.413.086\$00
Sever do Vouga .....	0,281673284	3.581.433\$00
Silva Escura .....	0,229401014	2.970.364\$00
Talhadas .....	0,328119633	4.124.396\$00
Total .....	2	25.978.000\$00

• **Concurso de gastronomia — Aluguer de Pavilhões:** deliberado alugar às oficinas Toldes Águia 2 pavilhões, ao preço de 60.000\$00/cada acrescido do IVA destinados à "Mostra Gastronómica", por ocasião da FICAVOUGA 93.

### • Aquisição de serviços e artigos:

1 — **Aluguer de Compressor:** Deliberado alugar um compressor, pelo preço de 3.500\$00/H, à Firma António dos Santos Neves, por ser o preço mais favorável;

2 — **Reparação de parques de diversão:** Deliberado adjudicar a

Henrique Manuel Tavares Batista a reparação de parques infantis das escolas de Talhadas;

3 — **Aquisição de pneus:** Deliberado adjudicar a Diamantino Matos da Silva Pedro, pelo valor de 204.470\$00, o fornecimento de 4 pneus.

• **Aquisição de artigos e materiais:** Deliberado solicitar propostas para:

1 — Betumes asfálticos: fornecimento durante o ano de 1993;

2 — Rede de Saneamento do Bairro: Fornecimento de material necessário à rede de saneamento;

3 — Casa da Cultura: Fornecimento e montagem de uma viga e dois pilares metálicos para suporte do piso de uma das salas da biblioteca.

• **Reparação da volvo** — Custo adicional: Deliberado aprovar uma proposta adicional, à já aprovada para outras reparações na referida viatura.

• **Lavandouro** — Pedido de subsídio: Solicitado à Câmara um subsídio de 300.000\$00, para construção de um lavandouro que sirva a população do Valinho. Deliberado informar a Junta de Freguesia que em primeiro lugar deverá conseguir a água para o seu abastecimento e informar a Câmara para o pedido vir a ser considerado.

• **Terreno para o Jardim Infantil de Sanfins:** Aprovado o pagamento referente à cedência do terreno, para a implantação do referido jardim, no valor de 681.600\$00, pela Fundação Bernardo Barbosa de Quadros.

### Obras

• **Obras em curso — Informações:** Foram apresentadas e analisadas as seguintes informações:

1 — Recepção definitiva da obra do "Caminho do Pombal" adjudicada a Tiotónio & Fºs, Lda;

2 — Conta final da referida obra e assim discriminada:

— Trabalhos previstos executados 5.740.820\$00

— Trabalhos a mais executados 95.040\$00

— Custo Final 5.835.860\$00

3 — "Arruamento da Igreja ao Ribeiro e Rua da Torre à Cruz do Peso — 2ª Fase": Deliberado aprovar a relação de trabalhos complementares.

• **Autos de medição:** Apresentados e aprovados os seguintes autos de medição:

— Auto nº2 "Construção de muros no Caminho Agrícola do Cabo em Couto de Esteves" 207.000\$00

— Auto nº2 "Parque Infantil da Vila" 3.782.900\$00

— Auto nº3 "Reparação, alargamento e pavimentação de 6 caminhos" 874.000\$00

— Auto nº3 "Caminho do Vilarinho à Frágua" 636.000\$00

— Auto nº2 "Coreto e sanitários em Talhadas" 1.928.400\$00

• **Projecto para a EN 328-1 (de Sever a Sanfins) — Concurso Limitado:**

— Gapeh — gabinete de Projectos de Engenharia Civil, de Aveiro;

— Engenheiro Amadeu Lopes Lobo, de Sever do Vouga;

— C.G.O. — Consultadoria e Gestão de Obras, de Coimbra;

— Valter Rocha Alves Barbosa de Sever do Vouga;

— V C C Projectos, Lda, de Ilhavo;

— Tápia Godinho, Lda, de Aveiro.

Deliberado remetê-las aos Serviços Técnicos Municipais para emissão de parecer.

### • Concursos públicos — adjudicações:

Lida e apreciada a informação relativa à Obra "Arruamento de Acesso às Escolas Preparatória e Secundária" que é como se segue: "Paracer Técnico-Jurídico" (Anexo I).

Constatou-se em resumo o seguinte:

a) — que analisadas todas as propostas admitidas definitivamente foram encontrados os erros seguintes:

A proposta da firma concorrente Manuel Silva, Lda, contém um erro de medição no artigo 3.3 do Capítulo III, pelo que o seu valor final, depois de corrigida é elevado para 18.785.450\$00; — A proposta da firma Silva Brandão & Fºs, Lda, contém um erro grave, uma vez que faltam na relação de preços unitários as quantias e valores correspondentes aos

artigos 6.7 a 6.10 do Capítulo VI — pavimentação, facto que não foi detectado quando da análise formal desta proposta e por isso mesmo não excluída nessa altura, nos termos do artigo 86º, nº 2 do Decreto-Lei nº 235/86, de 18 de Agosto. Pelo que, considerando que a relação de preços unitários sobre que assenta a "Formulação da proposta" é um documento essencial, deliberou a Câmara desde logo e por unanimidade, com base no disposto no artigo 72, nº1, alínea c) e por analogia com o que dispõe o artigo 85º, nº2 do mencionado Decreto-Lei, não considerar a referida proposta e assim, excluir a referida firma concorrente.

b) — Deste modo ficam para analisar definitivamente as seguintes propostas, cujos valores são:

Cabral & Fºs, SA	22.952.685\$00
Urbiplantec, Lda	19.200.000\$00
Alexandre Barbosa Borges, Lda	26.688.450\$00
António dos Santos Neves & Fºs, Lda	15.157.500\$00
Manuel da Silva, Lda	18.785.450\$00
Construtora Paulista, Lda	17.629.820\$00
Ipebal — Construções e Obras Públicas	17.584.580\$00

c) - A aplicação da Portaria 995/92, de 22 de Outubro, conduz a uma média aritmética de 16.345.931\$00, pelo que há uma proposta abaixo deste valor, de António dos Santos Neves & Fºs, Lda, que é de 15.157.500\$00;

d) A nota justificativa deste valor apresentada pela referida firma está correcta e aceitável;

e) — Considerando que nos critérios de adjudicação figura a garantia de uma boa execução e qualidade Técnica - que a firma sempre demonstrou - e só depois o preço, aos Serviços Técnicos não se lhe apresentam dúvidas quanto à adjudicação da obra.

Com base na aludida informação, deliberou a Câmara por unanimidade:

**PRIMEIRO** — Adjudicar, em princípio, à Firma António dos Santos Neves & Fºs, Lda desta Vila esta obra pelo valor indicado da sua proposta e acima referido da sua proposta e acima referido, acrescido do IVA à Taxa legal.

Lida e apreciada a informação relativa à Obra "**Beneficiação e pavimentação de 8 caminhos nas freguesias de Couto de Esteves e Rocas**" que é como se segue: "Parecer Técnico-Jurídico" (Anexo II).

Constatou-se em resumo o seguinte:

a) — Analisadas todas as propostas admitidas definitivamente, verificou-se haver um erro na proposta apresentada por Manuel da Silva, Lda, uma vez que apresentada um valor de sessenta mil escudos para terraplanagens do Capítulo I, quando nas medições da obra não figurava ali nenhuma quantidade. A proposta corrigida passa pois para 31.927.170\$00;

b) — Deste modo, os valores finais de cada proposta são:

Cabral & Fºs, SA	40.035.760\$00
Urbiplantec, Lda	32.500.00\$00
Alexandre Barbosa Borges, Lda	51.340.000\$00
Manuel da Silva, Lda	31.927.170\$00
Construtora Paulista, Lda	31.793.070\$00
Ipebal, Lda	28.343.600\$00

c) — Da aplicação da Portaria 995/92, de 22 de Outubro, resulta que a média aritmética é de 28.955.400\$00, pelo que existe uma proposta abaixo deste valor da firma Ipebal — 28.343.600\$00 — justificada em resumo por: elevado rendimento e especialização de equipamento e mão-de-obra; Boas condições na aquisição dos materiais; Proximidade do local da obra; Preços unitários idênticos aos de concursos anteriores.

A justificação apresentada não é aceite pelos Serviços Técnicos Municipais, porquanto em primeiro lugar, como critério de Adjudicação, a garantia de uma boa execução e qualidade técnica e só depois o preço, a firma não corresponde, segundo informação dos Serviços, ao que afirma, nessa justificação uma vez que:

1º - Nesta data em que a firma concorrente tem a seu cargo a empreitada do Arruamento da Igreja ao Ribeiro e Rua da Torre à Cruz do Peso, nunca demonstrou elevado rendimento nem especialização do seu equipamento e mão-de-obra porque não tem equipamento e o número de operários é reduzidíssimo;

2º - Por esses mesmos motivos e quando é necessário qualquer equipamento especial, só dias depois é que aparece, justificando-se, deste modo, e ainda pelo facto do pessoal, a necessidade de prorrogações do prazo, neste momento já iguais ao número de dias que tinha para a sua completa execução — 180 dias;

3º Quanto a boas condições de preços na aquisição de materiais também, esse facto não corresponde, à verdade, pelo menos em parte, porquanto há pouco tempo se notou grande dificuldade na aquisição de

um simples carregamento de blocos para um muro da empreitada que trás em curso;

4º — Tal justificação não cabe pois no âmbito do artigo 93º, nº3 do Decreto-Lei nº 235/86, de 18 de Agosto.

d) — a Firma que se encontra posicionada imediatamente a seguir é a Construtora Paulista, Lda, cujo valor da sua proposta é de 31.793.070\$00, firma de elevada capacidade técnica rendimento e especialização asseguradas, como de resto sempre demonstrado na execução de todas as obras, satisfazendo plenamente os critérios da adjudicação. Deste modo, analisando o que fica exposto e considerando que a firma concorrente Ipebal, Lda, deste concelho, como se tem verificado da obra que trás em execução, tem falta de pessoal e equipamento; que há dificuldades nos contactos e entendimento com os responsáveis para resolução das dificuldades que vão surgindo; que já foram concedidas prorrogações de prazo para que possa acabar os trabalhos da empreitada prorrogações que só com boa vontade foram concebidas, uma vez que o mau tempo invocado não era razão suficiente para os atrasos verificados na obra; que se está a repetir o mesmo com adjudicação passadas, no que toca a prorrogações; que a firma tem má capacidade financeira como prova o facto de o Tribunal da Comarca já ter perguntado quais os créditos a haver nesta Câmara para possíveis penhoras, etc, etc, inclusivé incumprimento também noutras Câmaras, por tudo isto entende a Câmara que a firma Ipebal não oferece nenhuma garantias de boa execução e qualidade técnica e retira-lhe a possibilidade de adjudicação da empreitada em causa. Assim sendo, deliberou por unanimidade:

**SEGUNDO** — Adjudicar, em princípio, esta empreitada à firma Construtora Paulista, Lda, de Sever do Vouga pelo valor da sua proposta — 31.793.070\$00 — acrescido do IVA à Taxa legal.

Lida e apreciada a informação relativa à Obra "**beneficiação e pavimento de 9 estradas e caminhos nas freguesias de Dornelas e Silva Escura**" que é como se segue: "Parecer Técnico-Jurídico" (Anexo III)

Constatou-se em resumo o seguinte:

a) — Analisadas todas as propostas admitidas definitivamente, verificou-se que todas as propostas estavam certas, não havendo erros a corrigir, pelo que os valores apresentados por cada concorrente são os seguintes:

Cabral & Fºs, Lda	49.774.210\$00
Urbiplantec, Lda	39.500.000\$00
Manuel da Silva, Lda	40.643.770\$00
Construtora Paulista, Lda	38.864.000\$00
Ipebal, Lda	33.686.000\$00

b) — Da aplicação da Portaria nº 995/92 de 22 de Outubro, resultou que a média aritmética é de 34.419.557\$00, existindo uma proposta abaixo deste valor da Firma Ipebal — Construções e Obras Públicas, Lda — 33.686.000\$00 — justificada em resumo por: elevado rendimento e especialização de equipamento e mão-de-obra; boas condições na aquisição dos materiais; proximidade do local da obra; preços unitários idênticos aos de concursos anteriores.

A justificação apresentada pela Firma não é aceite pelos Serviços Técnicos Municipais; porquanto figurando em primeiro lugar, como critério de adjudicação a garantia de boa execução e a qualidade e só depois o preço, a Firma não corresponde, de acordo com a informação prestada pelos Serviços, o que afirma nessa justificação, dado que: nesta data precisa em que a Firma concorrente tem a seu cargo a empreitada do "Arruamento da Igreja ao Ribeiro e Rua da Torre à Cruz do Peso" nunca demonstrou elevado rendimento nem especialização do seu equipamento e mão-de-obra porque não tem equipamento e o número de operários é reduzido; 2º — Por esses mesmos motivos e quando necessário qualquer equipamento especial, só dias depois é que aparece, justificando-se deste modo e ainda pela falta de pessoal, a necessidade de prorrogações do prazo, neste momento já iguais ao número de dias que tinha para execução completa da obra que era de cento e oitenta dias; 3º — Quanto às boas condições de preços na aquisição de materiais também o facto não corresponde à verdade, pelo menos em parte, porquanto à bem pouco tempo se notou grande dificuldade na aquisição de um simples carregamento de blocos par um muro da empreitada que trás em curso; 4º — tal justificação não cabe pois no âmbito do artigo, 93º nº3, do Dec. Lei nº 235/86, de 18 de Agosto.

c) — A Firma que se encontra posicionada imediatamente a seguir é a Construtora Paulista, Lda, cujo valor da sua proposta é de

38.864.000\$00, Firma de elevada capacidade técnica e rendimento e especialização asseguradas, como sempre tem demonstrado na execução de todas as obras, satisfazendo plenamente os critérios da Adjudicação.

Deste modo, analisado o que fica exposto e considerando que a Firma concorrente Ipebal — Construções e Obras Públicas, Lda, deste concelho, como se tem verificado na obra que trás em execução, tem falta de pessoal e equipamento, que há dificuldades nos contactos e entendimentos com os responsáveis para a resolução das dificuldades que vão surgindo: Que já foram concebidas prorrogações de prazo para que possa acabar os trabalhos da empreitada — prorrogações que só com boa vontade da Câmara foram concebidas, uma vez que o mau tempo invocado não era razão suficiente para os atrasos verificados na obra; que se está a repetir o mesmo com adjudicações passadas no que toca a prorrogações; que a Firma tem má capacidade financeira como prova o facto de o Tribunal da Comarca já ter perguntado quais os créditos a haver nesta Câmara para possíveis penhoras, etc, etc, inclusivé também o cumprimento verificado noutras Câmaras Municipais, segundo informações colhidas, por tudo isto entende esta Câmara Municipal que a Firma Ipebal não oferece nenhuma garantia de boa execução e qualidade Técnica, retirando-lhe a possibilidade de adjudicação da empreitada em causa, devido a perturbações que daí podem advir. Assim sendo, deliberou a Câmara por unanimidade, adjudicar, em princípio, esta empreitada à Firma Construtora Paulista, Lda, deste concelho, pelo valor da sua proposta — 38.864.000\$00 — acrescido do IVA à Taxa legal.

**TERCEIRO** — Mas foi deliberado, por unanimidade, notificar todas as firmas concorrentes e preteridas em cada obra querendo, alegarem o que tiverem por conveniente sobre as aludidas adjudicações, no prazo de dez dias, contados da notificação, em cumprimento do que dispõem os artigos 98º, nº3, do Dec. Lei atrás citado e artigo 59º, do Código de Procedimento Administrativo, podendo os processos ser consultados nos Serviços Técnicos Municipais, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na certeza de que, decorrido o aludido prazo, as adjudicações serão automaticamente definitivas, para cumprimento dos trâmites legais subsequentes, caso se não verifique qualquer contestação válida.

Informou o Senhor Presidente que no uso da sua competência própria referida na alínea i) do nº 2, do artigo 53º, do Dec. Lei nº 100/84, de 29 de Março (nova redacção dada pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho), outorgará os respectivos contratos em representação do Município.

**• Concurso Público Abertura de Proposta "Beneficiação e reparação de seis estradas e caminhos, em Cedrim, Paradela e Talhadas":**

Cabral & Filhos, SA .....	35.955.260\$00
Urbiplanteq, Lda .....	34.500.000\$00
Alexandre Barbosa Borges, Ld .....	50.013.400\$00
Prioridade, Lda .....	40.524.870\$00
Construtora Paulista, Lda .....	39.048.090\$00
Ipebal, Lda .....	32.123.000\$00

**LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES**

1- Informação prévia

- Primeiro-Foram emitidos pareceres favoráveis aos seguintes pedidos :
- De Domingos Manuel Rodrigues Martins, de Nespereira de Cima- Rocas;
- De Maria Cândida Martins L.B.Gomes, da Senhorinha-Sever do Vouga;
- De Carlos Alberto H.Tavares, de Nogueira- Pessegueiro;
- De Alberto Jesus Pereira da Silva, da Barca- Pessegueiro;
- De Luís Miguel Tavares Rodrigues, das Bouças- Silva Escura;
- De Juvenal Nunes Correia, de Lourical- Silva Escura;
- De Adelino Tavares Gonçalves, de Rocas;

Segundo- Foram emitidos os seguintes pareceres desfavoráveis:

- De António Augusto Pereira da Silva, do Peso
- De Manuel da Costa Gonçalves, de Castelões- Silva Escura

2- Projectos de Arquitectura

Primeiro-Foram deferidos os seguintes projectos:

- De António Fernando Nogueira Tavares, de Talhadas;
- De António Rodrigues Ferreira, da Silva- Talhadas;
- De Manuel Joaquim Tavares de Almeida, de Coucinhos- Rocas;
- De Mário Nogueira Rodrigues, de Outeiro Meão- Domelas;
- De Fábrica da Igreja de Pessegueiro, do Muro;
- De Valdemar Tavares Ribeiro, de Carrazedo- Cedrim;
- De Adriano Figueiredo Lima, de Nogueira- Pessegueiro;
- De Gilberto Correia da Costa, de Rocas;
- De Hermes Jesus da Conceição, de Leiras- Sever do Vouga;
- De José António Gineto da Costa, do Vale do Vaqueiro- Sever do Vouga;

3-Projectos- Deliberações finais: Foram aprovados, definitivamente, os seguintes projectos de arquitectura:

- De Armindo Rodrigues Avins, de Sever do Vouga;
- De Noémia de Jesus Pereira, de Penouços- Paradela;
- De Élio dos Santos Portela, da Vide- Talhadas;
- De Belmiro Manuel Marques, de Paradela;
- De Manuel da Silva Gonçalves, de Silva Escura;
- De José da Silva, de Cedrim;
- De António Augusto Martins Cardoso, do Cruzeiro- Pessegueiro;
- De António Coutinho Rodrigues, do Paço- Silva Escura.

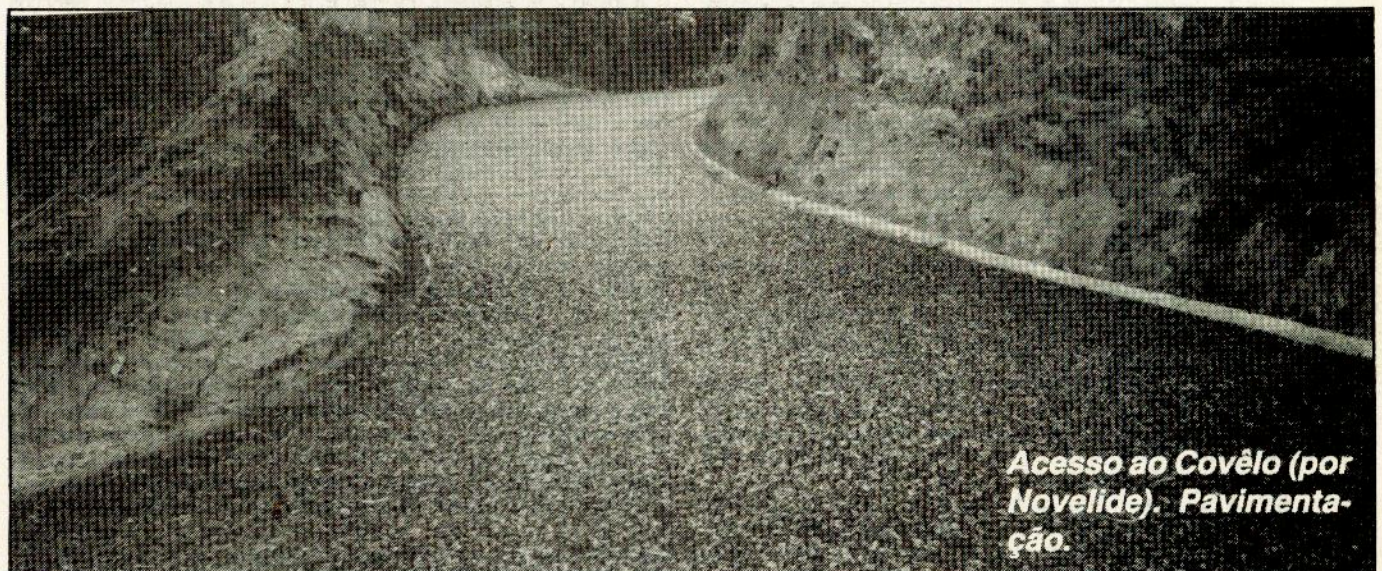
4- Averbamentos: autorizado o averbamento em nome de Joaquim Alberto Tavares Veiga, de Sóligo- Pessegueiro, em nome de José Joaquim Ventura Costa, da Botica.

5- Informação prévia: por unanimidade dos presentes, visto que o Vereador Nelson Martins Pereira se afastou por se tratar de pedido relacionado com um familiar, foi emitido parecer desfavorável relativo à pretensão de Vasco Martins Pereira, residente em Senhorinha, que pretende construir uma habitação, porquanto o terreno se encontra incluído na RAN, devendo obter autorização da respectiva comissão.

6- Propriedade horizontal: deliberado conceder o regime de propriedade horizontal ao pedido apresentado por António Bastos Leite, Generosa Dias Bastos e Adriano Figueiredo Bastos, todos residentes em Sever do Vouga.

Pedido para alteração do PGU: Apresentado um pedido de Dora Paula Rodrigues Tavares, da Senhorinha, para construção de uma moradia. Informado que o pedido não pode ser satisfeito, uma vez que a propriedade está, em parte, incluída na RAN, podendo no entanto ser objecto de estudo na próxima revisão do plano.

Rede eléctrica para a informática: Deliberado retirar as propostas apresentadas, para estudo e resolução posterior.



**Acesso ao Covêlo (por Novelide). Pavimentação.**

# PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

## (Anexo I)

Assunto: Parecer

Empreitada: "Arruamento de acesso às Escolas Preparatória e Secundária"

Apresentaram-se ao concurso público, publicado no Diário da República - III Série, N.º76 em 31-3-1993, que apresentava uma base de 16.000.000\$00, os seguintes concorrentes:

Cabral & Filhos, S.A.  
 Silva, Brandão & Filhos, Lda  
 Urbiplante - Urbanizações e Terraplanagens, Lda  
 Alexandre Barbosa Borges, Lda  
 António dos Santos Neves & Filhos, Lda  
 Segosal - Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, Lda  
 Manuel da Silva, Lda  
 Construtora Paulista, Lda  
 Ipebal - Construções e Obras Públicas, Lda

Na apreciação dos documentos, foi rejeitada a proposta da Segosal - Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, Lda, no âmbito do art.º 85.º, por falta do documento referido na alínea e 1 do art.º 72.º do Decreto-Lei n.º235/86.

Todas as outras propostas foram aceites.

Abertas as propostas, foram encontrados os seguintes valores:

Cabral & Filhos, S.A.	22.952.685\$00
Silva, Brandão & Filhos, Lda	18.640.860\$00
Urbiplante - Urbaniz., e Terrapl., Lda	19.200.000\$00
Alexandre Barbosa Borges, Lda	26.688.450\$00
António dos Santos Neves & Filhos, Lda	15.157.500\$00
Manuel da Silva, Lda	18.423.450\$00
Construtora Paulista, Lda	17.629.820\$00
Ipebal - Const. e Obras Públicas, Lda	17.584.580\$00

Foram encontrados os seguintes erros:

Manuel da Silva, Lda

Capítulo III-Rede de drenagem de águas pluviais

Art.º 3.3- Enchimento de valas...

Apresentou: 20 \* 2.000\$00= 40.000\$00

Em vez de: 201 \* 2.000\$00=402.000\$00

Valor da proposta corrigida: 18.785.450\$00

Silva, Brandão & Filhos, Lda

Não apresentou os artigos 6.7 a 6.10 do capítuloVI-pavimentações.

Esta proposta não deve ser considerada, de acordo com a alínea c) do

n.º1 do art.º 72.º do Decreto-Lei n.º235/86 (falta de elemento essencial...)

Propostas a analisar:

Cabral & Filhos, S.A.	22.952.685\$00
Urbiplante - Urbaniz. e Terrapl., Lda	19.200.000\$00
Alexandre Barbosa Borges	26.688.450\$00
António dos Santos Neves & Filhos, Lda	15.157.500\$00
Manuel da Silva, Lda	18.785.450\$00
Construtora Paulista, Lda	17.629.820\$00
Ipebal - Const. e Obras Públicas, Lda	17.584.580\$00

Aplicação da Portaria n.º995/92 de 22 de Outubro:

Média;

96.152.535\$00/5= 19.230.507\$00

19.230.507\$00\*0.85= 16.345.931\$00

Verifica-se que existe uma proposta abaixo deste valor, pertencente a António dos Santos Neves & Filhos, Lda, no valor de 15.157.500\$00.

A nota justificativa que apresenta de acordo com a alínea d) do n.º1 do art.º 72.º do Decreto-Lei n.º235/86, tendo em vista o n.º3 do art.º 93.º do mesmo Decreto-Lei, justifica bem o preço apresentado. Através da discriminação de dez pontos, podemos enquadrar esta proposta no n.º3 do art.º n.º93.º: "...condições excepcionalmente favoráveis de que o concorrente dispor para a execução dos trabalhos".

Os critérios de adjudicação para esta empreitada são: garantia de boa execução e qualidade técnica, preço e prazo.

O prazo apresentado pelos concorrentes foi de 120 dias, excepto para a firma "Manuel da Silva, Lda" que foi de 90 dias.

A garantia de boa execução e qualidade técnica da firma "António dos Santos Neves & Filhos, Lda" é perfeitamente de aceitar. Isto, baseado nas empreitadas que este concorrente tem neste momento em execução no concelho, e nos meios humanos e técnicos sempre disponíveis nas obras.

Classificação:

1.º- António dos Santos Neves & Filhos, Lda	15.157.500\$00
2.º- Ipebal - Const. e Obras Públicas, Lda	17.584.580\$00
3.º- Construtora Paulista, Lda	17.629.820\$00
4.º- Manuel da Silva, Lda	18.785.450\$00
5.º- Urbiplante - Urb. e Terrapl., Lda	19.200.000\$00
6.º- Cabral & Filhos, Lda	22.952.685\$00
7.º- Alexandre Barbosa Borges, Lda	26.688.450\$00

Estes Serviços Técnicos, poem à consideração de V.Ex.ª a adjudicação desta empreitada, à firma "António dos Santos Neves & Filhos, Lda" pelo valor de 15.157.500\$00.

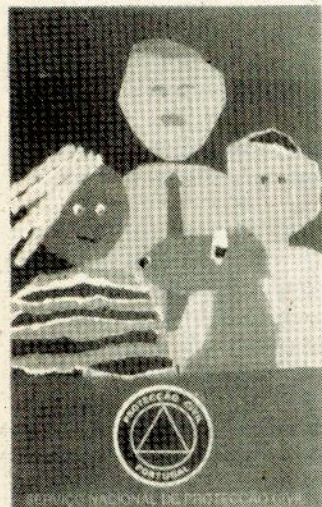
## PROTECÇÃO CIVIL

- Todos nós, cidadãos, temos a responsabilidade de zelar pela protecção e segurança da comunidade em que vivemos, ajudando a construir um futuro mais seguro, mais solidário, mais feliz...

### Participe!

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
 SERVIÇO NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Rua da Bela Vista à Lapa, 57 • 1200 LISBOA



**COLABORA:**  
**A Protecção Civil,**  
**começa em ti!**

## PARECER TÉCNICO-JURÍDICO (Anexo II)

Assunto: Parecer

Empreitada: "Beneficiação e pavimentação de 8 caminhos, nas fre-  
guesias de Couto de Esteves e Rocas do Vouga"

Apresentaram-se ao concurso público, publicado do Diário da República  
- III Série, nº76 em 31-3-1993, os seguintes concorrentes:

Cabral & Filhos, S.A.  
Urbiplantec, Lda  
Alexandre Barbosa Borges, Lda Segosal - Soc. de Empreitadas  
Gomes de Sá, Lda  
Manuel da Silva, Lda  
Construtora Paulista, Lda  
Ipebal, Lda

Na apreciação dos documentos, foi rejeitada a proposta da Segosal  
- Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, Lda, no âmbito do artº 85º,  
por falta do documento referido na alínea e) do artº 72º do Decreto-Lei  
nº235/86.

Todos os outros concorrentes foram admitidos. Abertas as propostas,  
verificaram-se os seguintes valores, reactivamente a cada concorrente:

Cabral & Filhos, Lda .....	40.035.760\$00
Urbiplantec, Lda .....	32.500.000\$00
Alexandre Bar. Borges, Lda .....	51.340.000\$00
Manuel da Silva, Lda .....	31.987.170\$00
Construtora Paulista, Lda .....	31.793.070\$00
Ipebal, Lda .....	28.343.600\$00

Foi encontrado o seguinte erro na proposta da firma Manuel da Silva,  
Lda:

No capítulo I-Terraplanagens apresentou 60.000\$00, para uma quan-  
tidade zero.

A proposta corrigida desta firma é: 31.927.170\$00.

Aplicação da Portaria nº995/92 de 22 de Outubro:

$136.256.000\$00/4 = 34.064.000\$00$

$34.064.000\$00 * 0.85 = 28.954.400\$00$

Verifica-se que a proposta da firma Ipebal, Lda, no valor de  
28.343.600\$00, é a única que se encontra abaixo da média.

Apreciação do documento apresentado de acordo com a alínea e) do  
artº 72º, tendo em vista o nº3 do artº93º do Decreto-Lei nº235/86.

A justificação que apresenta para a empreitada a concurso, refere  
resumidamente o seguinte:

Elevado rendimento e especialização do seu equipamento e mão-de-  
obra.

Boas condições na aquisição dos materiais...

Proximidade do local das obras...

Preços unitários idênticos aos anteriores concursos...

Preço da proposta superior à base...

Na presente data em que estou a analisar esta proposta, e com  
conhecimento que estes Serviços Técnicos têm deste empreiteiro, em  
virtude de estar a executar a empreitada "Arruamento da Igreja ao  
Ribeiro e Rua da Torre à Cruz do Peso", discordo com os dois primeiros  
parágrafos, e no essencial os mais importantes, que eventualmente  
poderiam justificar o preço abaixo da média aritmética (aplicação da  
Portaria nº995/92).

Ou seja:

Este empreiteiro não tem um elevado rendimento e especialização do  
seu equipamento e mão-de-obra, porque não tem ao serviço da obra a  
mão-de-obra necessária e o equipamento. Consequentemente não  
pode ter um elevado rendimento! Verifica-se um número reduzidíssimo  
de trabalhadores na obra e falta de equipamento. Por exemplo, se se  
pede ao Engenheiro responsável uma motoniveladora para, por exem-  
plo, fazer limpeza de lama ou terras, só se consegue isso, passados uns  
dias.

Verifica-se ainda, relacionado com este parágrafo, e em desacordo do  
mesmo, as prorrogações que este empreiteiro já pediu, e que são iguais  
ao número de dias que tinha para executar a empreitada (180 dias).

Relativamente ao segundo parágrafo, boas condições na aquisição  
dos materiais, confirmo que em parte isto não se verifica em virtude de  
ainda à pouco tempo se ter verificado grande dificuldade num (simples)  
carregamento de blocos para um muro, isto na empreitada que se  
encontra em execução.

Esta justificação que se apresenta, tendo em vista o nº3 do artº93, é  
complementada com os critérios de adjudicação para esta empreitada, e  
que são os seguintes:

Garantia de boa execução e qualidade técnica

Preço

Prazo

O preço nesta empreitada, ao contrário do que tem acontecido nas  
anteriores empreitadas postas a concurso pela Câmara Municipal de  
Sever do Vouga, encontra-se em segundo lugar.

Para a Câmara Municipal, interessa a garantia de boa execução e a  
qualidade técnica, o que, pela consideração que fiz anteriormente, esta  
firma não corresponde.

O prazo de execução da obra que apresenta, assim como todos os  
concorrentes, é de 180 dias, excepto para a firma Manuel da Silva, Lda  
que apresenta 150 dias.

Estes Serviços Técnicos não aceitam a justificação que apresenta,  
não se podendo verificar para esta firma, o disposto no nº3 do artº93º do  
Decreto-Lei nº235/86.

Assim, a firma logo a seguir ao disposto na Portaria nº995/92 de 22 de  
Outubro, é a Construtora Paulista, Lda, com o valor de 31.793.070\$00.

Esta empresa para a Câmara Municipal de Sever do Vouga, demons-  
tra enorme capacidade técnica e humana, garantindo nas mesmas boa  
qualidade de execução. As últimas empreitadas, foram prova disso.

Satisfaz assim, plenamente aos critérios básicos de apreciação da  
proposta.

Estes serviços Técnicos poem à consideração de V.Exª a adjunção  
desta empreitada à firma "Construtora Paulista, Lda" pelo valor de  
31.793.070\$00.

**NOVOS TELEFONES DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SEVER DO VOUGA**

**555566**  
**555567**  
**555568**

Unhas 36

## PARECER TÉCNICO-JURÍDICO (Anexo III)

Assunto: Parecer

Empreitada: "Beneficiação e pavimentação de 9 estradas e caminhos municipais, em Dornelas e Silva Escura".

Apresentaram-se ao concurso público, publicado do Diário da República — III Série, N.º 76 em 31-3-1993, os seguintes concorrentes:

- Cabral & Filhos, S. A.
- Urbiplantec, Lda
- Segosal — Soc. de Empreitadas Gomes de Sá, Lda
- Manuel da Silva, Lda
- Construtora Paulista, Lda
- Ipebal, Lda

Na apreciação dos documentos, foi rejeitada a proposta da Segosal — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, Lda, no âmbito do art.º 85, por falta do documento referido na alínea e) do art.º 72.º do Decreto-Lei N.º 235/86.

Todos os outros concorrentes foram admitidos.

Abertas as propostas, verificaram-se os seguintes valores, relativamente a cada concorrente:

— Cabral & Filhos, Lda .....	49.774.210\$00
— Urbiplantec, Lda .....	39.500.000\$00
— Manuel da Silva, Lda .....	40.643.770\$00
— Construtora Paulista, Lda .....	38.864.000\$00
— Ipebal, Lda .....	33.686.000\$00

Não foram encontrados erros nas propostas.

Aplicação da Portaria n.º 995/92 de 22 de Outubro:

202.467.980\$00 / 5 — 40.493.596\$00  
40.493.596\$00 \* 0,85 — 34.419.557\$00

Verifica-se que a proposta da firma Ipebal, Lda, no valor de 33.686.000\$00, é a única que se encontra abaixo da média.

Apreciação do documento apresentado de acordo com a alínea e) do art.º 72.º, tendo em vista o n.º 3 do art.º 93.º do Decreto-Lei N.º 235/86:

— A justificação que apresenta para a empreitada a concurso, refere resumidamente o seguinte:

- Elevado rendimento e especialização do seu equipamento e mão-de-obra...
- Boas condições na aquisição dos materiais...
- Proximidade do local das obras...
- Preços unitários idênticos aos anteriores concursos...
- Preço da proposta superior à base ...

Na presente data em que estou a analisar esta proposta, e com conhecimento que estes Serviços Técnicos têm deste empreiteiro, em virtude de estar a executar a empreitada "Arruamento da Igreja ao Ribeiro e Rua da Torre à Cruz do Peso", discordo com os dois primeiros parágrafos, e no essencial os mais importantes, que eventualmente poderiam justificar o preço abaixo da média aritmética (aplicação da

Portaria N.º 995/92).

Ou seja:

Este empreiteiro não tem um elevado rendimento e especialização do seu equipamento e mão-de-obra, porque não tem ao serviço da obra a mão-de-obra necessária e o equipamento. Consequentemente não pode ter um elevado rendimento! Verifica-se um número reduzidíssimo de trabalhadores na obra e falta de equipamento. Por exemplo, se se pede ao Engenheiro responsável uma motoniveladora para, por exemplo, fazer limpeza de lama ou terras, só se consegue isso, passados uns dias.

Verifica-se ainda, relacionado com este parágrafo, e em desacordo do mesmo, as prorrogações que este empreiteiro já pediu, e que são iguais ao número de dias que tinha para executar a empreitada (180 dias).

Relativamente ao segundo parágrafo, boas condições na aquisição dos materiais, confirmo que em parte isto não se verifica, em virtude de ainda há pouco tempo se ter verificado grande dificuldade num (simples) carregamento de blocos para um muro, isto na empreitada que se encontra em execução.

Esta justificação que se apresenta, tendo em vista o n.º 3 do artigo 93, é complementada com os critérios de adjudicação para esta empreitada, e que são os seguintes:

- Garantia de boa execução e qualidade técnica
- Preço
- Prazo

O preço nesta empreitada, ao contrário do que tem acontecido nas anteriores empreitadas postas a concurso pela Câmara Municipal de Sever do Vouga, encontra-se em segundo lugar.

Para a Câmara Municipal, interessa a garantia de boa execução e a qualidade técnica, o que, pela consideração que fiz anteriormente, esta firma não corresponde.

O prazo de execução da obra que apresenta, assim como todos os concorrentes, é de 180 dias, excepto para a firma Manuel da Silva, Lda que apresenta 150 dias.

Este Serviços Técnicos Não aceitam a justificação que apresenta, não se podendo verificar para esta firma, o disposto no n.º 3 do art.º 93.º do Decreto-Lei N.º 235/86.

Assim, a firma logo a seguir ao disposto na Portaria N.º 995/92 de 22 de Outubro, é a Construtora Paulista, Lda, com o valor de 38.864.000\$00.

Esta empresa, nas empreitadas que tem em execução para a Câmara Municipal de Sever do Vouga, demonstra enorme capacidade técnica e humana, garantindo nas mesmas boa qualidade de execução. As últimas empreitadas, foram prova disso.

Satisfaz assim, plenamente aos critérios básicos de apreciação da proposta.

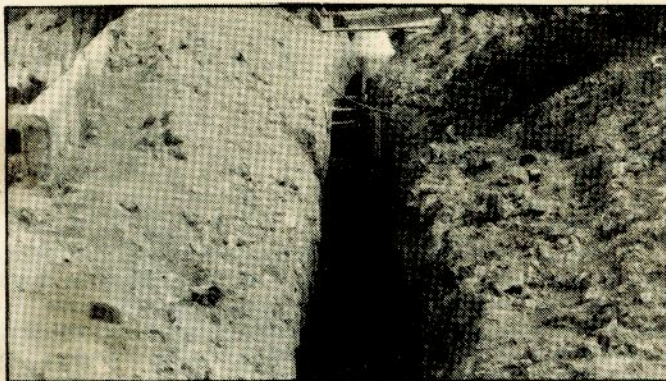
Estes Serviços Técnicos poem à consideração de V. Ex.ª a adjudicação desta empreitada à firma "Construtora Paulista, Lda" pelo valor de 38.864.000\$00.

O Eng.º Téc.º  
93/05/25

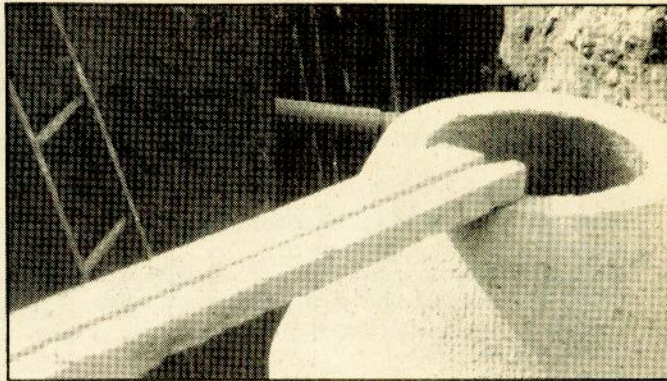
### Sr. Proprietário

Lembre-se que por lei é obrigado a cortar os ramos, arbustos, silvas, etc... que, provenientes dos muros ou rampas das suas propriedades, invadem as bermas e estradas nacionais ou municipais. A ocorrência de acidentes por falta de segurança e visibilidade por força dessas ocupações fá-lo incorrer em responsabilidade civil e eventualmente criminal suportando os prejuízos de terceiros.

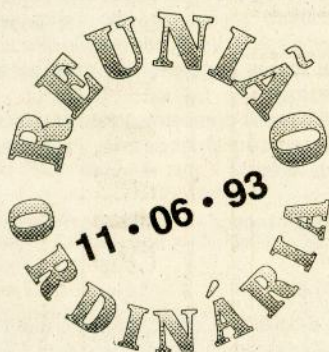
Proceda às limpezas necessárias. Aliás, independentemente daquela responsabilidade, incorre ainda nas sanções previstas no Código de Posturas Municipais (artigos 169.º, 170.º, 171.º, 172.º, 173.º e 174.º) com multas de 3.000\$00.



Ampliação da rede de esgotos



Construção de saneamento no Bairro da Bela Vista (loteamento)...e ligação ao novo edifício da Santa Casa da Misericórdia



## Resumo

## • Aquisições:

1 — **Rede de Saneamento do Bairro Social do Calvário** — Consultadas as Firms Presdouro, Construtora Paulista Imoc, Alba, Sociedade Técnica de Canalizações e a Fucoli, foi deliberado adquirir entre os mais vantajosos.

2 — **Espelhos Parabólicos** — Consultadas as firmas Sinaltrânsito, Metalgravuras Lomial, Lanis e Acar, foi deliberado adquirir pelo preço mais favorável.

3 — **Betumes asfálticos** — Consultadas as firmas Repsol, Mendes & Loureiro, Petrogal, Cepsa e Rosas Construtoras, foi deliberado adquirir às propostas mais favoráveis.

4 — **Artigos para serralharia** — Consultadas as firmas Drogaria Vouga, Drogaria Tic-Tac e Ferramentas Três Efes, foi deliberado adquirir à proposta mais favorável.

5 — **Aquisição de uma impressora** — Consultadas as firmas Ober, Microeme e Adelino Pereira Santiago, foi deliberado adjudicar à firma Ober, pelo valor de 172.335\$00.

• **Reparação da pá da retroescavadora:** Deliberado solicitar propostas para a referida reparação.

• **Transportes escolares:** Apresentadas as seguintes propostas:  
 Rodoviária da Beira Litoral ..... 4.500\$00/dia  
 Praça de Taxis ..... 7.500\$00/dia  
 Manuel Figueiredo & Filhos ..... 3.000\$00/dia  
 Deliberado adjudicar o circuito a Manuel Figueiredo & Filhos.

## Obras

• **Autos de medição** — Aprovados os seguintes autos de medição:

— Auto Nº 6 "EN 16 — Beneficiação do troço entre albergaria-a-Velha e o limite do Distrito (Km 36.860) —  
 Trabalhos previstos 65.436.630\$00

## Licenciamento de Obras Particulares

## 1 — Informação prévia

**Primeiro** — Foram emitidos os seguintes pareceres favoráveis:  
 — De Bernardo Tavares Machado de Cornide — Rocas;  
 — De Joaquim Fernandes, da Lavandeira — Sever do Vouga.

**Segundo** — Foram emitidos pareceres desfavoráveis aos seguintes pedidos:

— De António Coutinho Tavares, de Paredes, uma vez que a implantação não respeita o afastamento de 10 metros em relação à plataforma da estrada.

## 2 — Projectos de arquitectura

**Primeiro** — Foram deferidos os seguintes projectos:

— De Armindo Moreira da Silva Abreu, de Couto de Baixo;  
 — De António José Pereira de Lima, de Nogueira;  
 — De Vitor Manuel Henriques dos Santos, de Paradela;  
 — De António Guerra Rocha, do Mosqueiro;  
 — De Gracinda Maria Nunes Matos, de Soutelo — Paradela;  
 — De António Marques Pereira, do Cruzeiro — Pessegueiro;  
 — De Fausto Macedo da Silva, de Reguendo — Senhorinha;  
 — De Álvaro Pinho Duarte, de Felgueiras — Paradela;

**Segundo** — Foi indeferido o seguinte projecto:

— De Albano Carvalheira Lobo, da Remolha uma vez que o local da sua implantação colide com a zona de não construção prevista no PGU.

3 — **Deliberação Final:** Foram aprovados definitivamente os seguintes pedidos:

— De Rafael Araújo Ribeiro, de Cacém — Sintra;  
 — De Horácio dos Santos Grijó, de Talhadas;  
 — De Fernando Moisés Tavares Pais, das Presas;  
 — De Manuel Dias da Silva, da Papeira — Couto de Esteves;  
 — De Silvino Adriano de Lima Martins, de Nogueira;  
 — De António Oliveira Santiago, de Azibal — Sever do Vouga;  
 — De Maria da Conceição da Silva Nogueira, dos Felgares — Silva Escura.

• **Construção de uma estalagem** — Parecer: Deliberado emitir um parecer favorável à informação apresentada pelos Serviços Técnicos Municipais, relacionada com a implantação de uma estalagem no sítio da Cheirinha — Dornelas.